PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos no art. 1º da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, os seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 1º .....

§ 5º Fica excluída a gratificação natalícia do teto de remuneração dos servidores públicos distritais.

§ 6º A gratificação a que se refere o *caput* substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 7º Ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão aplica-se o disposto no *caput*."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 e 194 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.